



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria Ambiental

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. <sup>007</sup> /2016-MPC-AMBIENTAL

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP <b>RECEBIDO</b> Em: <u>23/03/16</u> Hora: <u>09:09</u> Por: <u>mariano mik</u>
---

*Mallio*

09139 23/03/2016 012304 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM. Nº 007/2016-MPC-AMBIENTAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da Portaria PG/MPC n. 05, de 29 de junho de 2015, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar exaustivamente e definir a responsabilidade dos agentes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MANAUS – SEMMAS** por omissão de poder de polícia no tocante às atividades comerciais de serviço limpa-fossas, por falta de fiscalização e de licenciamento das empresas que atuam na praça local conforme os fatos e fundamentos seguintes.



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental**

1. Este órgão ministerial tomou conhecimento, por meio de matérias publicadas em jornais locais, de possível irregularidade no tocante às empresas que prestam serviço limpa-fossas, no sentido de estarem atuando independentemente de fiscalização e de licenciamento municipais, com possível prática ilícita e lesiva ao meio ambiente, de despejo de resíduos nos igarapés da cidade (corpos hídricos, juridicamente tutelados e sujeitos a regime de uso mediante outorga do Estado).
2. Com fulcro no artigo 93 c/c 88 e parágrafo único do artigo 116, da Lei Estadual n. 2423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM, este Ministério Público requisitou informações ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas. Por meio do Ofício 1870/2015/IPAAM – DT, que encaminha o Parecer Técnico n. 101/15 – GEFA e o Relatório Técnico de Fiscalização n. 380/15 – GEFA, a titular do IPAAM esclareceu que a competência para policiamento dessas atividades foi transferida, por meio do Termo de Cooperação Técnica n. 001/13, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manaus (SEMMAS), na forma da Lei Complementar n. 140/2011.
3. Em vista disso, instado o titular da SEMMAS, por meio do Ofício 264/16 – GS/SEMMAS, que encaminha o Parecer Técnico n. 33/2016 – GOPSC/DELIC/SEMMAS, limitou-se a responder que as empresas teriam sido notificadas a apresentar os documentos necessários à regularização das atividades, sem especificar maiores detalhes sobre a fiscalização municipal e funcionamento irregular de praticamente todas as empresas que atuam em Manaus.
4. O órgão municipal não apresentou nenhuma informação sobre os processos de fiscalização em curso, seja para coibir a atuação de empresas limpa-fossas clandestinas, seja com licenciamento vencido ou irregular, o que pode indicar possível quadro de omissão ou má gestão do serviço de fiscalização e licenciamento ambiental relativamente a esse seguimento.



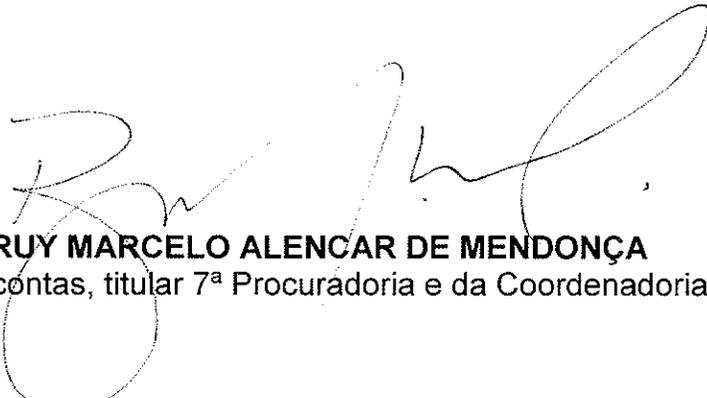
Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental**

5. Da resposta municipal consta ainda a informação de que, atualmente, existem apenas duas empresas aptas a realizar as atividades de limpa-fossa no município, sendo que apenas uma delas estaria com a licença ambiental em vigor, enquanto a outra teria tido problemas com as taxas de retirada da Licença Municipal de Operação (LMO) junto ao órgão municipal.

6. Vale ressaltar que a inexistência de LMO coloca sob suspeita as condições de funcionamento adequado do empreendimento, com relação aos procedimentos de coleta, tratamento e destinação dos resíduos oriundos dos serviços e a torna ilegal em conformidades com as normas ambientais.

7. Nesse contexto, a proposta é de que o Tribunal de Contas priorize a apuração dos fatos e adequada instrução do processo, inclusive por meio da perícia do Departamento de Auditoria Ambiental, de modo a definir se está havendo má gestão do serviço municipal de fiscalização e licenciamento das empresas limpa-fossas com delimitação de responsabilidades, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica da Corte, em vista do que se pode qualificar como grave ameaça/lesão ao meio ambiente em vista do potencial degradador da atividade, fixando prazo para exata cumprimento da lei.

Manaus, 21 de março de 2016.



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de contas, titular 7ª Procuradoria e da Coordenadoria Ambiental

